



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0048

LEI N.º 213, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“Dispõe sobre critérios de avaliação de desempenho em cumprimento aos artigos 31 a 39 da Lei Municipal n.º 196, de 18 de setembro de 2001 e dá outras providências”.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2.002, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1º - Ficam adotados os critérios e procedimentos para avaliação de desempenho que objetiva medir a eficiência e a produtividade do servidor municipal visando apurar o seu merecimento à promoção, mediante avaliação de indicadores de crescimento e de capacidade profissional, nos termos dos Artigos 31 e seguintes da Lei nº 196, de 18 de setembro de 2001.

II – DOS FATORES DE AVALIAÇÃO

Artigo 2º - O servidor terá o seu desempenho avaliado com base nos conceitos assinalados em boletim de merecimento que conterà os seguintes fatores:

- I – Técnica de trabalho;
- II – Relações humanas;
- III – Comportamento no trabalho;
- IV – Colaboração com o Grupo;
- V – Qualidade do trabalho;
- VI – Quantidade do trabalho; e
- VII – Pontualidade e assiduidade.

III – DA RESPONSABILIDADE DA AVALIAÇÃO

Artigo 3º - A coordenação geral do programa de Avaliação de Desempenho é de responsabilidade do Departamento de Administração, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de treinamento, necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

IV – DA COMISSÃO COORDENADORA DA AVALIAÇÃO

Artigo 4º - A Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho será constituída de três servidores que exerçam funções administrativas, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá as seguintes funções:

- a) Preparar o processo avaliatório;



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

03/19

GABINETE DO PREFEITO

- b) Fornecer material e orientações;
- c) Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação, bem como dar seu cabível encaminhamento;
- d) Computar os pontos dos avaliados;
- e) Emitir parecer sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de promoção por merecimento;
- f) Indicar ao Departamento de Administração, programas de treinamento e de acompanhamento sócio-funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município;
- g) Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

V - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 5º - A avaliação realizar-se-á anualmente devendo representar o resultado do desempenho do servidor no decurso do exercício.

Parágrafo único - A apuração do desempenho de cada exercício efetivar-se-á no decorrer do mês seguinte ao que o servidor completar 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de serviço.

Artigo 6º - A Avaliação de Desempenho, será feita pelas chefias imediatas dos servidores avaliados, mediante preenchimento do respectivo Boletim.

Artigo 7º - Preenchido o Boletim, este será encaminhado à Comissão Coordenadora da Avaliação para deferimento.

Parágrafo único - Do indeferimento, caberá nova Avaliação realizada pela Comissão.

Artigo 8º - O servidor será notificado do conceito que lhe foi atribuído, podendo requerer reconsideração à Comissão Coordenadora da Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 9º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 10 - A avaliação de desempenho será, em todos os casos, homologada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

000010

GABINETE DO PREFEITO

metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pastas ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor em qualquer tempo.

Parágrafo Único – É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

VI – DO MÉTODO

Artigo 12 - Fica prevista a utilização do “**Método de Fatores Descritivos**”, com a utilização de Boletins de Avaliação, onde estão previstos os fatores a serem avaliados, seguidos de 04 (quatro) alternativas (a,b,c,d), que correspondem às pontuações e que respectivamente equivalem a 0 (zero), 5 (cinco), 10 (dez) e 15 (quinze) pontos, para que o avaliador compare cada um deles com o desempenho observável de cada avaliado.

Parágrafo Único – Com o intuito de zelar pela impessoalidade do processo de avaliação, a explicitação das alternativas (a,b,c,d) referentes a cada fator, constarão apenas em manual de uso exclusivo da Secretaria de Administração e da Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho.

Dos Boletins de Avaliação

Artigo 13 – Fica instituído o Boletim de Avaliação constituído por 07 (sete) questões distribuídas em 01(uma) única planilha e relacionadas aos fatores que deverão ser analisados no desempenho de cada servidor, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

VII – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Artigo 14 – Os prazos previstos nesta Lei começam a correr a partir da data de cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos nesta Lei contam-se em dias corridos.

Artigo 15 – Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos nesta não serão prorrogados.

VIII – DA PROMOÇÃO

Artigo 16 – As promoções decorrentes da avaliação de desempenho serão concedidas de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 196, de 18 de setembro de 2001.



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

00011

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17 – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 19 DE FEVEREIRO DE 2.002.

Nome do Servidor:		
Emprego:		
ANTENOR ALVES MARTINS Prefeito Municipal		
1. Técnica de Trabalho		
2. Relações Humanas		
3. Comportamento no Trabalho		
4. Colaboração		
5. Quantidade de Trabalho		
6. Pontualidade e Assiduidade		
Total de pontos obtidos por		
Total em cinco de pontos		105 pontos
Porcentagem obtida pelo servidor		70%
pontos		

Publicada no Gabinete do Prefeito na data supra

ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete

PONTUAÇÃO

Alternativa "a" vale 0 (zero) pontos

Alternativa "b" vale 5 (cinco) pontos

Alternativa "c" vale 10 (dez) pontos

Alternativa "d" vale 15 (quinze) pontos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____	_____	_____
_____	_____	_____

Citacia do Servidor: _____ Data: _____

Homologação do Prefeito: _____

Data: _____ Assinatura: _____



prefeitura municipal de pracinha

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0042

ANEXO I

A que se refere o art. 13 da presente lei.

BOLETIM DE MERECIMENTO

Nome do Servidor:
Emprego:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – para Pessoal Técnico, Adm. e Operacional					
Fatores a serem Avaliados				Pontos (+)	
1. Técnica de Trabalho	a	b	c	d	
2. Relações Humanas	a	b	c	d	
3. Comportamento no Trabalho	a	b	c	d	
4. Colaboração com o Grupo	a	b	c	d	
5. Qualidade do Trabalho	a	b	c	d	
6. Quantidade de Trabalho	a	b	c	d	
7. Pontualidade e Assiduidade	a	b	c	d	
Total de pontos obtidos pelo servidor					
Total máximo de pontos desta avaliação					105 pontos
Porcentagem obtida pelo servidor em relação ao total máximo de pontos					%

PONTUAÇÃO

Alternativa “a” vale 0 (zero) pontos

Alternativa “b” vale 5 (cinco) pontos

Alternativa “c” vale 10 (dez) pontos

Alternativa “d” vale 15 (quinze) pontos

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

_____ membro

_____ membro

_____ membro

Ciência do Servidor: _____ Data ___/___/___

Homologação do Prefeito:

Data ___/___/___

Assinatura: _____